



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 1/2016.

PROPONENTE: DANIEL HENRIQUE MOREIRA GOMES – CHEFE DA DEA – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - SUPRIDO: HIGOR HENRIQUE VALADARES PIMENTEL – TÉCNICO ADMINISTRATIVO. JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria MF nº 95/2002 e demais legislação pertinente, na aquisição de materiais de consumo diversos, em caráter emergencial, e na prestação de serviços à Procuradoria da República no Distrito Federal.

FUNDAMENTOS LEGAIS: [Lei nº 4.320/64](#), [Decreto-Lei nº 200/67](#), [Decreto nº 93.872/86](#), [Decreto nº 5.992/06](#), [Decreto nº 5.355/05](#), [Decreto nº 6.370/08](#), Portaria MF nº 95/02, Portaria MP nº 41/2005, Portaria MF nº 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, [Portaria PGR 358/1998](#).

NATUREZA DA DESPESA	VALOR CONCEDIDO
33.90.30 – Material de consumo.	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
33.90.39 - Prestação de Serviços	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: até 31/03/2016

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 11/04/2016

DATA DA CONCESSÃO: 13/01/2016.

AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função crédito para geração de fatura, no Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em

especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazo de utilização e de prestação de contas.

PAULO RIBEIRO BRANCO JÚNIOR

Secretário Estadual

Ordenador de Despesas

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 jan. 2016. Caderno Administrativo, p. 13.](#)

MPF
Ministério Público Federal